



# CISREC

## RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	028/2025
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:	06 DE NOVEMBRO DE 2025.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ATÉ AS 09:29 HORAS DE 06/11/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	09:30 HORAS DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES “LICITAR DIGITAL” – <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO	R\$ 769.751.579,06 (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos).
TIPO E CRITÉRIO:	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP-TCE/MG
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PERMITIDO CARONA:	SIM
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:	SIM, NO QUE COUBER.
INVERSÃO DE FASES	SIM

### INFORMAÇÕES

REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº	085/2025
ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações – <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> > edital PE 028/2025> esclarecimentos.
CONTATOS:	(31) 3712-1541
HORARIO DE FUNCIONAMENTO:	08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

*Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto CISREC nº 043/2023, a documentação de habilitação deverá ser anexada na plataforma 'Licitar Digital' ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) no ato do cadastramento da proposta, antes da data e horário de abertura da sessão pública.*



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

## 1 – PREÂMBULO

**1.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da **Gerência de Licitações**, realizará licitação sob a **modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo **maior desconto**, em sessão pública a ser realizada por meio da **Plataforma Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** que integra o presente processo licitatório. O critério de julgamento será o **maior percentual de desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP-TCE/MG**, nos termos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **Thalles Ferreira da Silva, Pregoeiro Oficial**, designado pela **Portaria nº 085/2025**, com o apoio da equipe de apoio integrada por **Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Rayanny Castro dos Santos, Aline Marçal de Oliveira, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa, e Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi**, todos designados pela mesma portaria, devidamente juntada aos autos do procedimento. A presente licitação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**, aplicando-se no que couber a **Lei Complementar nº 123/2006**, pelo **Decreto nº 043/2023 do CISREC**, pela **Resolução CISREC nº 46/2025, de 14 de março de 2025**, e demais normas regulamentares aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente no site oficial do CISREC ([www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br)), na **Plataforma Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), e também poderão ser obtidos presencialmente na sede do CISREC, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Quaisquer alterações eventualmente ocorridas neste Edital, tais como **erratas, adendos, suspensões ou revogações**, deverão ser acompanhadas pelos interessados por meio dos sites [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br), sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das publicações.

**1.5** - A Administração **não se responsabilizará por falhas no acesso ao e-mail informado pelo licitante ou pela não verificação das publicações nos sites indicados**, cabendo ao interessado acompanhar regularmente eventuais comunicações, alterações ou avisos referentes ao certame.

## 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Medicamentos; Materiais Médico-Hospitalares; Materiais Odontológicos; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Materiais Descartáveis, Higiene e Saneantes**, apurado com base no **maior percentual de desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP-TCE/MG**, vigente à época da contratação, destinado ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, **conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar desta licitação as empresas **legalmente constituídas** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame:



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**3.2.1** – Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da **Lei nº 9.605/1998**;

**3.2.4** – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da **Lei nº 14.230/2021**;

**3.2.5** - Empresas ou interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da **Lei nº 14.133/2021**, incluindo as hipóteses de participação direta ou indireta previstas no §1º do referido artigo;

**3.2.5.1** - Entende-se por **participação indireta**, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresa na qual figure como sócia qualquer das pessoas listadas no referido dispositivo legal, independentemente de seu conhecimento técnico sobre o objeto licitado ou atuação direta no processo.

**3.2.6** – Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**3.2.7** - Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**3.2.8** - Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.** Será admitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

**3.3.1.** apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

**3.3.2.** indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

**3.3.3.** responsabilidade solidária das consorciadas, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

**3.3.4.** vedação de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

**3.4.** É assegurada a participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **no que couber**, respeitadas as condições deste Edital.

**3.5.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na **Plataforma Licitar Digital**, o que poderá ser feito por meio do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.6.** A observância das condições de participação e das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que, em caso de descumprimento, ficará sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**4.1 - Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação ao presente Ato Convocatório, **mediante protocolo exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**, no campo próprio do processo licitatório em análise.

**4.1.1.** Caberá ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à abertura da sessão pública**.

**4.1.2** - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos mesmos meios de divulgação do Edital.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à abertura da sessão pública, hipótese em que eventual manifestação será recebida apenas como pedido de esclarecimento, **sem efeito de recurso**.

**4.3** - A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do impugnante no certame, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com observância das condições de segurança, **incluindo criptografia e autenticação do usuário**, nas fases em que houver troca de informações por meio eletrônico.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis**, obtidas junto à **Plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**.

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o **sigilo da senha**, bem como o uso que dela for feito, direta ou indiretamente, por seu representante. **O CISREC, o provedor do sistema e o órgão promotor da licitação não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido do acesso**.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a **responsabilidade legal pelos atos praticados** inclusive pelos realizados por seus representantes credenciados, e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.5** - A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante **digitação da senha pessoal do licitante credenciado e subsequente envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação**, os quais deverão ser apresentados **simultaneamente ao envio da proposta**, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

**5.6** - O envio da proposta implica o **pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e de seus Anexos**, inclusive dos requisitos de habilitação.

**5.7** - Como condição para participação no pregão, o licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” nos campos correspondentes do sistema eletrônico, em relação às seguintes declarações:

( ) Declaro que **não incido nas hipóteses de impedimento à participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

( ) Declaro que **atendo aos requisitos de habilitação**, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

( ) Declaro que **cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

- ( ) Declaro que a **proposta apresentada está em conformidade com o Edital** e que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos enviados.
- ( ) Declaro que a **proposta contempla integralmente os custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente**, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- ( ) Declaro que **estou ciente das condições locais para cumprimento das obrigações contratuais**, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- ( ) Declaro que **tenho pleno conhecimento da legislação que rege esta licitação**, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 043/2023 e a Resolução CISREC nº 046/2025.
- ( ) Declaro, para os fins do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que **não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos**, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- ( ) Declaro que **não há, em minha cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado**, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.
- ( ) Declaro, para os devidos fins, que **me enquadro como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, e que conheço integralmente os seus termos, estando apto a exercer, no que couber, o direito de preferência:
- ( ) Sim, ME    ( ) Sim, EPP    ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8** - A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

**5.9** – É indispensável a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta, no momento do envio pelo sistema eletrônico, ainda que não haja inversão de fases, observado o disposto neste Edital e em seus Anexos.

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da **Plataforma Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e demais elementos exigidos neste Edital, acompanhada dos documentos de habilitação. Após esse prazo, o sistema encerrará automaticamente o recebimento da documentação.

**6.2** - O envio da proposta e dos documentos de habilitação será efetuado mediante **utilização de chave de acesso e senha pessoal, ambas intransferíveis**.

**6.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação **ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1º, da **Lei Complementar nº 123/2006**.

**6.4** - É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo o ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, bem como de eventuais falhas de conexão ou de problemas técnicos em seus próprios equipamentos.

**6.5** - Até o horário limite para abertura da sessão pública, será permitido aos licitantes **retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação previamente inseridos** no sistema;

**6.6** - Nesta etapa, **não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas**, o que somente ocorrerá após os procedimentos de **negociação e julgamento**.



# CISREC

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para análise do **Pregoeiro na fase de habilitação**, e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**6.8** Poderão ser solicitados pelo Pregoieiro documentos contendo as **características detalhadas do objeto ofertado**, tais como: **bulas, catálogos, fichas técnicas ou certificados**, Esses documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico ou, se necessário, por outro meio indicado pelo Pregoieiro, sem prejuízo do posterior envio pelo sistema eletrônico, **sob pena de desclassificação da proposta**.

**6.9 - Documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema, **no prazo mínimo de duas (2) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoieiro, **sob pena de inabilitação ou desclassificação**, salvo prorrogação expressamente autorizada.

**6.10** - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoieiro, desde que o pedido seja formulado por escrito na plataforma antes de expirado o prazo original, devidamente justificado e aceito formalmente.

**6.11** - Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais **caso haja dúvida quanto à autenticidade ou integridade da documentação enviada eletronicamente**.

**6.12** - Nessas hipóteses, o licitante deverá encaminhar os documentos originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de três (3) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoieiro, preferencialmente por meio do sistema eletrônico.

**6.13** - Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, **excetuando-se aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz**.

**6.14** - Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de **tradução oficial para a língua portuguesa**, realizada por **tradutor público juramentado**, ou consularizados junto às representações diplomáticas competentes.

**6.15** - Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos de habilitação, o **Pregoieiro poderá suspender a sessão**, informando no chat do sistema a **nova data e horário de sua retomada**.

**6.16** - Será inabilitado o licitante que **deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos** ou os apresentar em **desacordo com as exigências deste Edital**.

**6.17** – A ausência de documentos de habilitação exigidos ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital não poderá ser suprida posteriormente pelo licitante, salvo mediante diligência promovida pelo Pregoieiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para esclarecer dúvidas ou complementar informações já apresentadas, vedada a inclusão de documento novo.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá preencher sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico, informando, no mínimo, os seguintes dados:

**7.1.1** - Percentual de desconto ofertado sobre os preços do **Banco de Preços TCE/MG**, aplicável a cada



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

item, bem como o valor unitário e total resultante após a aplicação do desconto, observados os limites estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

**7.1.2** - Identificação completa do produto ofertado, incluindo, quando aplicável: nome comercial, denominação genérica ou princípio ativo, fabricante, número de registro no órgão competente (ANVISA ou MAPA), concentração, forma de apresentação, embalagem e unidade de fornecimento.

**7.1.3** - Informações adicionais pertinentes ao objeto, tais como: prazo de validade do produto, condições de armazenamento, prazo de garantia (quando aplicável), certificações obrigatórias e demais elementos que assegurem a compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

**7.2** - **Todas as especificações constantes da proposta vinculam a futura contratada**, sendo exigíveis por ocasião da contratação e durante toda a execução contratual.

**7.3** - **Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos**, tais como encargos operacionais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos, de transporte, armazenagem e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, **serão de inteira responsabilidade do licitante**, não sendo admitida qualquer alegação de erro, omissão ou outro pretexto para sua alteração posterior.

**7.5** - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

**7.6** - Os licitantes deverão observar os preços de referência de transporte, armazenagem e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.

**7.7** - Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante neste Edital e aquela registrada na plataforma eletrônica, **prevalecerá o descritivo constante do Edital e seus Anexos**.

**7.8** - Os documentos exigidos na seção de “**Habilitação**” deverão ser **anexados ao sistema juntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública**. A ausência desses documentos implicará a inabilitação do licitante.

**7.9** – **Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem detalhamento mínimo suficiente para aferição da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência**, tais como a mera indicação genérica do tipo “medicamento antibiótico” ou “insumo hospitalar”, sem a identificação clara da concentração, apresentação, fabricante ou demais elementos exigidos.

#### **7.10 – Dos Descontos Referenciais Mínimos**

**7.10.1.** Serão adotados, para todos os lotes, os **descontos referenciais mínimos** estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**, os quais servirão como **parâmetro mínimo de aceitabilidade das propostas**.

**7.10.2.** No caso específico do **Lote 1**, composto por diversos itens, as propostas deverão apresentar o **percentual de desconto global do lote**, calculado a partir dos descontos aplicados individualmente aos itens que o compõem, observando-se, obrigatoriamente, os **percentuais mínimos de desconto por item** constantes do **Termo de Referência – Anexo I**.

**7.10.3.** As propostas deverão observar obrigatoriamente os **percentuais mínimos de desconto** definidos para **cada lote** e, no caso do **Lote 1**, também para **cada item que o compõe**, sendo **vedada a apresentação de**



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**proposta com desconto inferior** ao mínimo referencial correspondente.

**7.10.4.** Propostas que apresentem percentual de desconto **inferior ao mínimo referencial estabelecido** para o respectivo lote ou, no caso do **Lote 1**, para qualquer item, **serão desclassificadas**, nos termos do **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

*Os licitantes deverão encaminhar, obrigatoriamente em conjunto com a proposta, a documentação de habilitação exigida neste Edital, por meio do sistema eletrônico, antes da abertura da sessão pública, conforme segue:*

### 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

**8.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação atualizada, em que se identifique o administrador da pessoa jurídica; no caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado também o documento de eleição de seus administradores.

**8.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, por meio do cartão correspondente, que também será utilizado para fins de verificação do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

**b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de **certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**;

**c)** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** da sede do licitante;

**d)** Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, se houver, por meio de Cartão de Inscrição Estadual ou documento equivalente;

**e)** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**f)** **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou, quando for o caso, **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**, nos termos da legislação vigente

**Nota 01** A verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, constitui meio legal de comprovação da regularidade, para fins de habilitação.

**Nota 02** As certidões que não possuem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.



# CISREC

## Nota 03

A ausência de envio de certidões fiscais disponíveis para consulta em meio eletrônico não será causa única de inabilitação, **desde que seja possível a verificação da regularidade pela Administração nos sistemas oficiais competentes.**

### 8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, certidão de execução patrimonial expedida no domicílio do interessado;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) A comprovação da boa situação financeira será avaliada de forma objetiva, por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), conforme demonstrativos contábeis apresentados.

### 8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) fornecimento anterior de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

8.4.2. Será exigido que o(s) atestado(s) comprove(m), no mínimo:  
**QUANTIDADE/VALOR: mínimo de 5% (cinco por cento) do total estimado do item.**

8.4.3 – Serão admitidos atestados distintos, cujos elementos poderão ser considerados em conjunto, desde que os fornecimentos tenham sido realizados em período contemporâneo, com vistas a demonstrar a capacidade operacional da licitante.

### 8.5 – REGULARIDADE SANITÁRIA E TÉCNICA (quando aplicável ao objeto)

8.5.1. Alvará ou Licença Sanitária válida, expedida pela autoridade de vigilância sanitária competente.

8.5.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela **ANVISA**, quando a atividade assim o exigir.

8.5.3. Registro do produto na **ANVISA** ou comprovação oficial de isenção, quando aplicável (medicamentos, dietas, fórmulas, suplementos, saneantes de risco 2, produtos de higiene Grau 2, etc.).

### 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

9.2 – Em conformidade com o disposto no **§1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a presente licitação adotará a **inversão procedimental**, de forma que a **fase de habilitação antecederá as fases de classificação**



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

e **juízo das propostas**, por se tratar de medida que confere **maior celeridade, racionalidade e segurança jurídica** ao procedimento.

**9.3** – Dessa forma, as fases do presente certame observarão a seguinte sequência:

- I – **Habilitação** dos licitantes, com análise da documentação exigida neste Edital;
- II – **Classificação** das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados;
- III – **Disputa de lances**, em modo de disputa aberto, observadas as regras deste Edital;
- IV – **Juízo e aceitação** da proposta de maior desconto;
- V – **Fase recursal e homologação**, conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**9.4** – Concluída a etapa de habilitação, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas pelos licitantes habilitados, desclassificando desde logo aquelas que não atendam aos requisitos do Termo de Referência ou apresentem vícios insanáveis.

**9.5** – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real pelos licitantes.

**9.6** – As propostas classificadas participarão da etapa competitiva, na qual os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, em modo de disputa aberto, conforme o critério de juízo definido neste Edital.

**9.7** – Os lances deverão ser ofertados de acordo com o critério de juízo de maior percentual de desconto sobre os preços de referência do Banco de Preços do TCE/MG, observadas as demais condições deste instrumento.

**9.8** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.9** – Cada novo lance deverá apresentar percentual de desconto superior ao último lance registrado pelo mesmo licitante.

**9.10** – O intervalo mínimo entre lances será de 0,01% (um centésimo percentual) no desconto ofertado, tanto em relação aos lances intermediários quanto à cobertura da melhor proposta.

**9.11** – Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

**9.12** – Em caso de falha no sistema, lances em desacordo com as regras acima poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, mediante justificativa registrada em ata.

**9.13** – Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente e com o apoio da equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública, em busca da proposta mais vantajosa.

**9.14** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Prevalecerá aquele registrado primeiro pelo sistema.

**9.15** – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, apenas do valor do maior percentual de desconto, sendo vedada a identificação do licitante.

**9.16** – Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, aplicando-se, se necessário, a suspensão e reabertura da sessão conforme os prazos fixados.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**9.17** – Caso o licitante não envie lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor da proposta inicialmente registrada.

**9.18** - Durante a disputa, os licitantes deverão observar integralmente as especificações do Termo de Referência e as condições deste Edital, sob pena de desclassificação caso se verifique incompatibilidade técnica ou legal.

**9.19** - Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados, sucessivamente, os critérios de preferência do art. 26 da Lei nº 14.133/2021:

**9.19.1** - Bens ou serviços produzidos no País;

**9.19.2** - Bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**9.19.3** - Bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil;

**9.19.4** - Empresas que comprovem cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e que atendam às normas de acessibilidade.

**9.20** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada eletronicamente, conforme a legislação aplicável.

**9.21** - Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá, pelo sistema eletrônico, encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.22** - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.23** - Após a negociação, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, atualize no sistema a proposta final ajustada ao valor do lance vencedor.

**9.24** - Concluída a negociação, o Pregoeiro proclamará o resultado da etapa competitiva, encaminhando a proposta de maior desconto à fase de aceitação e adjudicação, nos termos deste Edital.

## 10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** - Encerrada a fase de lances e, se houver, a negociação, o Pregoeiro verificará a **conformidade final da proposta classificada em primeiro lugar**, quanto à aderência integral ao objeto licitado e à compatibilidade do preço com o valor máximo estimado, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência e no Decreto nº 043/2023.

**10.2** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) Apresentar preço final **superior ao valor máximo estipulado no Edital**;

b) Apresentar **preço manifestamente inexequível**, nos termos da legislação vigente.

**10.2.1** – O licitante declarado vencedor deverá proceder à **recomposição de sua proposta**, aplicando o **desconto final obtido de forma proporcional a todos os itens do LOTE 1**, da seguinte forma:

**PARA CADA ITEM: (DESCONTO INICIAL DO ITEM x DESCONTO TOTAL DO GANHADOR)  
(DESCONTO TOTAL INICIAL)**

**10.3** - Qualquer interessado poderá solicitar a realização de diligências para **verificação da exequibilidade ou**



# CISREC

**legalidade da proposta**, desde que fundamente seu pedido com **indícios ou elementos probatórios mínimos**.

**10.4** - Quando houver necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, inclusive com vistas ao saneamento da proposta, a **reabertura da sessão deverá ser precedida de aviso no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, devendo o ocorrido ser registrado em ata.

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante classificado em primeiro lugar a apresentar documento digital complementar, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 2 (duas) horas**, com vistas à comprovação de **compatibilidade da proposta com os requisitos editalícios e com os preços de mercado**, sob pena de desclassificação.

**10.6** - Caso a proposta ou o lance mais bem classificado seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

**10.6.1** - Como o objeto desta licitação é adjudicado por lote, a desclassificação de um lote não implicará a desclassificação dos demais, sendo cada lote analisado de forma independente.

**10.7** - Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando aos licitantes, via chat do sistema eletrônico, **a nova data e horário para sua continuidade**.

**10.8** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante melhor classificado**, visando à obtenção de **melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas daquelas previstas neste Edital.

**10.9** - Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita, a negociação poderá ser realizada com os licitantes subsequentes, **desde que respeitadas a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital**.

**10.10** - As negociações serão conduzidas por meio do sistema eletrônico, **podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes via chat da sessão pública**.

## 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1** - Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **maior desconto por lote sobre os preços fixados no Banco de Preços do TCE/MG**, observados o valor máximo aceitável, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**11.1.1** – Para todos os lotes, deverão ser observados os **descontos referenciais mínimos** estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**, sendo **vedada a aceitação de proposta** cujo desconto seja **inferior ao mínimo definido** para o respectivo lote.

**11.1.2** – No caso específico do **Lote 1**, que contém subdivisões em itens, também deverão ser respeitados os **descontos referenciais mínimos por item**, conforme fixados no **Termo de Referência – Anexo I**, sendo **vedada a aceitação de proposta** com desconto inferior ao mínimo estabelecido para qualquer item que o integre.

**11.2** - Cada lote será adjudicado de forma independente e indivisível, vedado o fracionamento de suas unidades, em razão da necessidade de **padronização do fornecimento, logística de distribuição e observância às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis**.

**11.3** - Será considerado vencedor o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto por lote, atendidos os requisitos de aceitação e negociação previstos neste Edital.



# CISREC

**11.4** – Caso a proposta de maior desconto não seja aceitável, o Pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.5** - Em caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário.

**11.6** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aos requisitos do Termo de Referência ou à legislação aplicável.

**11.7** - Também serão rejeitadas as propostas que:

**11.7.1** - Forem incompletas, por não conterem informações suficientes para a perfeita identificação do objeto licitado;

**11.7.2** - Contiverem condições ou limitações conflitantes com este Edital;

**11.7.3** Forem manifestamente inexecutáveis, conforme análise fundamentada do Pregoeiro.

**11.8** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e o valor estimado para a contratação, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

**11.9** - Ao final da sessão, o sistema eletrônico gerará ata circunstanciada, com o registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes.

**11.10** - Constatado o atendimento de todas as exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, e o objeto será adjudicado pela autoridade competente, após a devida homologação do procedimento.

## 12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

**12.1** - O licitante declarado vencedor deverá **atualizar sua proposta final no sistema eletrônico**, com base no desconto final registrado ou na proposta aceita pelo Pregoeiro, devendo o documento refletir o **percentual de desconto global aplicado sobre os preços fixados no Banco de Preços do TCE/MG para cada lote**, mantendo integralmente as condições ofertadas na proposta inicial e nos lances apresentados.

**12.1.1.** Para fins de formalização, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que, no prazo de até **2 (duas) horas, reenvie no sistema** a proposta final devidamente ajustada ao percentual de desconto vencedor, conforme as orientações fornecidas durante a sessão pública.

**12.1.2** – A proposta final deverá **respeitar integralmente os descontos referenciais mínimos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I**, sendo **vedada a apresentação de proposta final com desconto inferior ao mínimo definido para o respectivo lote e, no caso do Lote 1, para qualquer item que o integre.**

**12.2** – O licitante vencedor deverá encaminhar, **quando solicitado pela Administração**, os dados bancários completos (banco, agência e número da conta), **preferencialmente por meio do sistema eletrônico**, podendo, em caráter subsidiário, ser utilizado o e-mail institucional **financeiro@cisrec.mg.gov.br**, para fins de processamento do pagamento.

## 13 – DA FASE RECURSAL

**13.1** – A fase recursal neste processo será única, abrangendo as decisões relativas à habilitação e ao julgamento das propostas. Após declarar o licitante vencedor, o Pregoeiro concederá prazo de até **30 (trinta) minutos**, contado da declaração, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, motivada e em



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

campo próprio do sistema eletrônico, sua intenção de recorrer, indicando expressamente as decisões contra as quais pretende recorrer e os respectivos fundamentos.

**13.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso implicará a decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**13.3** - Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação, decidindo sobre sua admissibilidade de forma fundamentada.

**13.3.1** - Neste momento, o Pregoeiro não analisará o mérito recursal, limitando-se a examinar os requisitos formais de admissibilidade.

**13.3.2** - A não apresentação das razões recursais no sistema, dentro do prazo estipulado, acarretará a decadência do direito de recorrer, com a consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**13.4** - Admitido o recurso, o licitante recorrente deverá apresentar suas razões, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de 03 (três) dias úteis**. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, contado a partir do encerramento do prazo da recorrente, assegurado o acesso imediato aos autos e documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que puderem ser mantidos, em conformidade com a legislação vigente.

**13.6** – Encerrada a fase recursal e inexistindo recursos pendentes, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo para homologação pela autoridade competente.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso. Havendo recurso, a adjudicação competirá à autoridade superior, após decisão final sobre os recursos apresentados.

**14.2** - Concluída a fase recursal e verificada a regularidade de todos os atos do procedimento, a autoridade competente procederá à homologação do resultado do certame.

**14.3** - A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser subscrita pela autoridade competente, e conter as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**14.4** - Será registrado o **maior desconto por lote** sobre os preços fixados no Banco de Preços TCE/MG, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

**14.4.1** - Poderá ser admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que os licitantes classificados aceitem cotar o objeto no mesmo percentual de desconto do primeiro colocado, observando-se a ordem de classificação para fins de preferência na contratação.

**14.5** - A licitante convocada para assinar a Ata de Registro de Preços que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido será excluída do registro, ficando sujeita às penalidades cabíveis, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** - Concluído o processo licitatório e homologado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de convocação expedida pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos da legislação vigente.

**15.2** - A convocação prevista no item anterior somente será realizada após a homologação do resultado do certame pela autoridade competente. Em caso de decisão diversa, o procedimento seguirá conforme determinado formalmente pela autoridade competente.

**15.3** - O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto neste Edital.

**15.3.1** Nessa hipótese, o CISREC poderá, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para firmar a Ata em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive quanto ao percentual de desconto ofertado, ou, alternativamente, poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades à licitante inadimplente.

## 16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1** – A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando comprovado o interesse da Administração e autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** - As contratações decorrentes da Ata observarão as condições definidas na Minuta Contratual – Anexo deste Edital e terão seus prazos de vigência estabelecidos nos respectivos instrumentos, sempre dentro dos limites legais aplicáveis.

**16.3** - Caso a empresa contratada deixe de fornecer os bens em conformidade com as especificações estabelecidas, ficará obrigada a regularizar imediatamente o fornecimento, mediante substituição ou correção dos itens rejeitados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos que dela decorram.

**16.3.1** - O tempo despendido para correção, substituição ou regularização poderá ser considerado para fins de apuração de inadimplemento, inclusive para aplicação de penalidades administrativas.

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das constantes deste Edital e seus Anexos, a empresa vencedora obriga-se a:

**17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, endereço eletrônico institucional válido, atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações oficiais, notificações, convocações e demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido na cláusula específica deste Edital, sob pena de exclusão do registro e aplicação das penalidades cabíveis.

**17.1.3 FORNECIMENTO:** entregar os bens objeto desta licitação rigorosamente dentro dos prazos, quantidades e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pelos municípios consorciados.

**17.1.3.1 - ETAPAS DE ENTREGA:** a entrega deverá incluir todas as etapas necessárias ao pleno atendimento do objeto, compreendendo: acondicionamento adequado, transporte em



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, descarregamento no local designado, conferência das quantidades, prazos de validade e integridade das embalagens, bem como demais procedimentos indispensáveis à correta execução do fornecimento.

**17.1.3.2 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** o recebimento será, inicialmente, provisório, condicionado à verificação posterior de conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta.

**17.1.3.3 - RECEBIMENTO DEFINITIVO:** somente será efetuado após a conferência de quantidades, prazos de validade, qualidade, integridade das embalagens e atendimento às normas sanitárias.

**17.1.3.4 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser formulado antes do término do prazo originalmente fixado, devidamente justificado por escrito e sujeito à análise e aceitação pela Administração.

**17.1.4 - QUALIDADE E CONFORMIDADE SANITÁRIA:** garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas legais e regulatórias aplicáveis (ANVISA, MAPA, Inmetro, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes), possuam prazos de validade compatíveis com o uso e estejam em perfeitas condições de conservação e consumo.

**17.1.5 - SUBSTITUIÇÃO:** substituir, sem ônus adicional, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios, irregularidades, validade insuficiente ou incompatibilidade com os requisitos contratuais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, salvo justificativa aceita pela Administração.

**17.1.6 - TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO:** realizar o transporte, acondicionamento e entrega dos produtos em condições adequadas, garantindo a preservação da qualidade e a integridade até o recebimento definitivo.

**17.1.7 - RESPONSABILIDADE CIVIL:** assumir inteira responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos, empregados ou representantes, inclusive por eventuais demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais relacionadas ao cumprimento da contratação.

**17.1.8 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**17.1.9 - OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS:** atuar, em todas as fases de execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em conformidade com as determinações e orientações técnicas e operacionais emitidas pela Administração, assegurando a efetividade dos resultados esperados.

## 18 - DO CONTRATO

**18.1** - Concluído o procedimento licitatório e homologado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail institucional, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expedida pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**18.1.1** - Caso a adjudicatária deixe de apresentar situação regular no momento da assinatura ou recuse-se a assinar o contrato no prazo estipulado, a Administração poderá convocar, sucessivamente, as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta originalmente vencedora, ou revogar a licitação, conforme interesse público.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**18.1.2** – A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, válida por todo o período de vigência acrescido de 60 (sessenta) dias, nas modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto neste Edital e na legislação vigente.

**18.2** – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento, termo de adesão ou documento equivalente, conforme a natureza e a complexidade da demanda, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

**18.2.1** – Os preços praticados nos contratos ou ordens de fornecimento decorrentes resultarão da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o Preço Mediano vigente no Banco de Preços do TCE/MG, em conformidade com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar

**18.3** - Os contratos poderão ser alterados, prorrogados, rescindidos ou extintos nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prevalência do interesse público.

**18.4** - A assinatura do contrato implicará aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta vencedora, obrigando a contratada ao seu fiel cumprimento durante toda a vigência contratual.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**19.1** - A presente contratação rege-se pela Lei nº 14.133/2021, conferindo à Administração Pública as prerrogativas previstas em seu art. 104, inclusive as de fiscalização, alteração, rescisão, aplicação de sanções administrativas e ocupação provisória de bens e serviços essenciais à continuidade da execução contratual.

**19.2** - Constituem obrigações da contratante, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

**19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com registro das ocorrências relevantes e comunicação imediata à contratada para adoção das providências cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

**19.4** - Emitir ordens de fornecimento, quando cabível, de acordo com a necessidade da Administração, respeitados os prazos, as condições técnicas e as demais cláusulas contratuais.

**19.5** - Prestar esclarecimentos e informações necessárias à adequada execução contratual, sempre que solicitadas pela contratada, dentro de prazos compatíveis com a continuidade da execução.

**19.6** - Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos e condições pactuados neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo contrato, observada a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

**19.7** - Adotar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das obrigações assumidas, em conformidade com este Edital, com a legislação vigente, com a Ata de Registro de Preços e com os instrumentos contratuais que dela decorram.



# CISREC

## 20 – DA FISCALIZAÇÃO

**20.1** - A execução do objeto e o cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento serão fiscalizados pelo CISREC, por intermédio de servidor(a) formalmente designado(a), que acompanhará as entregas dos bens, verificará o atendimento às especificações técnicas e sanitárias previstas neste Edital e no Termo de Referência, controlará os prazos e notificará a contratada acerca de qualquer irregularidade relacionada à execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes.

**20.2** - Respeitadas as competências da autoridade contratante, o fiscal do contrato atuará como seu representante e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e verificar o cumprimento do objeto, inclusive quanto à conformidade dos medicamentos, materiais, dietas, reagentes e demais produtos com as especificações técnicas e sanitárias previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e na proposta;
- b) Acompanhar as entregas e o recebimento do objeto, observando o recebimento **provisório** e o **definitivo** na forma estabelecida, inclusive prazos e condições para conferência e aceitação;
- c) Assegurar as condições adequadas para o recebimento e a conferência dos produtos nos locais designados, conforme ordens de fornecimento e procedimentos previstos;
- d) Rejeitar, fundamentadamente, produtos em desacordo com as condições estabelecidas, determinando a substituição imediata dos itens rejeitados, nos termos deste Edital e do Termo de Referência;
- e) Requisitar, quando necessário, testes, ensaios, demonstrações, laudos e análises por amostragem para verificação da qualidade e conformidade dos produtos, especialmente quanto a requisitos de transporte, armazenamento, integridade e validade, conforme riscos mapeados;
- f) Notificar a contratada, por escrito, sempre que houver necessidade de substituição, regularização, correção ou adequação de entregas realizadas, observados os prazos contratuais;
- g) Certificar a Nota Fiscal somente após verificação da conformidade integral do objeto com as condições contratadas, incluindo embalagem original lacrada, identificação de lote, data de fabricação e validade, número de registro na ANVISA (quando exigido), bulas e a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”;
- h) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos prazos e condições pactuados;
- i) Sustar o pagamento das faturas, em caso de descumprimento contratual pela contratada, até a devida regularização;
- j) Emitir ordens e instruções formais à contratada, quando necessárias à fiel execução da Ata e dos contratos decorrentes;
- k) Requerer à autoridade competente a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021;
- l) Instruir eventuais recursos administrativos interpostos pela contratada;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

m) Ter acesso a todas as informações, documentos e registros relacionados à execução, podendo requisitar esclarecimentos e comprovantes necessários.

## 21 – DO PAGAMENTO

**21.1** - O pagamento à Contratada será realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal/Fatura no sistema do CISREC, desde que devidamente **conferida e aprovada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato**, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**21.1.1** - A Nota Fiscal/Fatura somente será atestada após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, em especial quanto às condições de entrega, qualidade e conformidade com o objeto contratado, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos correlatos.

**21.1.2** - Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida de forma clara, sem rasuras, em nome do **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**, devendo constar obrigatoriamente:

- número da conta corrente;
- agência bancária;
- número da respectiva Ordem de Fornecimento/Compra.

**21.1.3** - Havendo erro, omissão ou irregularidade nos documentos fiscais apresentados, estes serão devolvidos à Contratada para correção. Nesse caso, o prazo de pagamento ficará suspenso e será reiniciado apenas após a reapresentação devidamente regularizada, sem ônus ao CISREC.

**21.2** - A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos à contratada os montantes relativos a:

- multas aplicadas,
- indenizações devidas a terceiros,
- demais obrigações inadimplidas.

**21.3** – O CISREC poderá reter o pagamento de quaisquer faturas da contratada, sem direito a reajuste ou indenização, caso se verifique uma das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de determinações legais, editais ou contratuais emitidas pela fiscalização.
- b) Inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.
- c) Atraso injustificado ou paralisação da execução.
- d) Existência de débito da Contratada com o CISREC, ainda que decorrente de outros contratos.
- e) Ocorrência de qualquer outra infração contratual que justifique a retenção até a sua regularização.

**21.4** - O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, inclusive quanto à apresentação da CNDT, bem como à observância das demais condições de habilitação exigidas.

**21.5** - Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CISREC, e desde que a contratada não tenha concorrido para tal atraso, incidirão encargos moratórios calculados com base no índice oficial aplicável à Administração Pública, *pro rata tempore*, em relação ao período de inadimplemento.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**21.6** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira da contratada decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento ou indenização de qualquer natureza.

**21.7** - Não será admitida a antecipação de pagamentos, salvo quando expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa de interesse público e comprovação de vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**21.8** - É vedada a cessão ou transferência de créditos decorrentes do contrato a terceiros, salvo autorização expressa e formal da Administração.

**21.9** - A Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive quanto ao ISSQN (LC nº 116/2003).

**NOTA:** O encaminhamento da Nota Fiscal para fins de pagamento poderá ser realizado também por e-mail institucional, mediante envio ao endereço eletrônico [financeiro@cisrec.mg.gov.br](mailto:financeiro@cisrec.mg.gov.br), sem prejuízo da apresentação pelo sistema eletrônico, quando aplicável.

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a não veracidade das informações prestadas, poderá ensejar, mediante prévio processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- a) **Advertência**, no caso de atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo à Administração, na entrega dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à substituição ou reposição de itens.
- b) **Multa de até 10%** sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento ou contrato decorrente, em caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos, ou quando o descumprimento causar prejuízos à Administração.
- c) **Multa de até 10%** sobre o valor total do contrato, ordem de compra ou serviço, quando constatada execução imperfeita ou irregular do objeto, ainda que parcialmente.
- d) **Multa de até 20%** sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento ou contrato decorrente, em caso de inadimplemento, assim considerado o não fornecimento do bem ou a não execução da obrigação no prazo estabelecido, inclusive nos casos de entregas parciais, substituições ou reposições.
- e) **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**22.2** - As penalidades previstas não possuem caráter exaustivo, podendo ser aplicadas outras sanções estabelecidas na legislação vigente, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:financeiro@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**22.3** - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, levando-se em consideração a gravidade da infração, o dano causado, a vantagem auferida e os antecedentes da contratada.

**22.4** - As sanções previstas nesta cláusula são autônomas e cumuláveis, podendo ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive de natureza ressarcitória, civil, penal ou administrativa, bem como da rescisão contratual, quando for o caso.

**Parágrafo único** – A aplicação de multa não exclui a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

## **22.5 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.5.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas independentemente de prejuízo à Administração, especialmente àqueles que:

**22.5.1.1** - Retardarem, de forma dolosa, a execução do objeto;

**22.5.1.2** – Comprovadamente não apresentarem idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**22.5.1.3** - Prestarem declaração falsa ou praticarem qualquer espécie de fraude fiscal ou documental no processo licitatório ou na execução da Ata ou dos contratos decorrentes.

## **22.6 – DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS À GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DE ITENS**

**22.6.1** – A inexecução total ou parcial das obrigações relativas à garantia contratual, à substituição de bens rejeitados, à reparação ou correção de vícios de qualidade e ao cumprimento de prazos de entrega sujeitará a Contratada à execução da garantia prestada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesta Seção e na Lei nº 14.133/2021.

**22.6.2** – As obrigações da Contratada quanto à substituição, reparo, correção ou reconstrução de bens com defeito ou incompatíveis com o Termo de Referência deverão ser cumpridas às suas expensas e dentro dos prazos fixados pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **23 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES**

**23.1** - Os contratos que vierem a ser celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços observarão os prazos de vigência definidos em cada instrumento contratual, respeitados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no art. 84 quanto à duração das atas.

**23.2** – Os contratos não poderão ultrapassar o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, ainda que admitidas prorrogações, as quais dependerão de justificativa formal de interesse público e autorização da autoridade competente.

## **24 – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO**

**24.1** - Os preços registrados permanecerão fixos e irajustáveis pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data limite para apresentação da proposta, vedada qualquer atualização em prazo inferior, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**24.2** – Findo o período inicial de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do índice oficial **INPC/IBGE** (ou outro que venha a substituí-lo oficialmente), com data-base vinculada ao orçamento estimado, em conformidade com o Termo de Referência e com a legislação vigente.

**24.2.1** – O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**24.3** – Independentemente do prazo decorrido, será admitida a **revisão dos preços registrados**, a fim de restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que impactem direta ou indiretamente os custos da contratação.

## 25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

**25.1** – É vedado efetuar acréscimos ou supressões diretamente nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, não se aplicando, nesse caso, o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, cuja incidência restringe-se aos contratos administrativos celebrados com fundamento na Ata.

**25.2** – Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos somente poderão ocorrer nos contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços, observados os limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, vedada qualquer alteração direta da própria Ata.

**25.3** – Em conformidade com o Termo de Referência, admite-se, nos contratos decorrentes da Ata, a ampliação de até **10% (dez por cento)** dos quantitativos estimados, como medida destinada a prevenir desabastecimentos e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, observadas as condições de vantajosidade.

**25.4** – Fica ainda prevista uma **margem de contingência de até 5% (cinco por cento)**, aplicável em casos excepcionais e devidamente justificados pela Administração, tais como emergências sanitárias, epidemias, pandemias ou variações significativas de mercado que impactem a demanda, sempre com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

## 26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**26.1** - O fornecedor poderá ter seu registro cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

**26.1.1** - Pelo descumprimento, total ou parcial, das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência – Anexo I e nos demais instrumentos que compõem o presente certame;

**26.1.2** - Pela não retirada da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

**26.1.3** - Pela recusa em reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado, desde que comprovado o interesse público e devidamente motivada a decisão administrativa.

**26.1.3.1** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente do órgão gerenciador.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**26.1.4** - A pedido do fornecedor, desde que comprove a ocorrência de fato superveniente que inviabilize a execução da obrigação, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pela Administração.

**26.2** - O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, quando configurada infração contratual ou descumprimento das obrigações assumidas

## 27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** – Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, passando a receber as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme as necessidades do CISREC ou dos municípios consorciados.

**27.2** – Caso a adjudicatária não atenda às ordens de fornecimento ou deixe de cumprir as obrigações assumidas de forma que inviabilize a execução do objeto, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

**27.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes para subsidiar suas decisões.

**27.4** – Eventual solicitação de prorrogação de prazo de execução somente será analisada se apresentada antes do vencimento do prazo originalmente fixado, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada.

**27.5** – recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata ou em atender às ordens de fornecimento caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**27.6** – Na hipótese prevista no item anterior, será convocado o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação.

**27.7** – Constituem motivos para rescisão dos contratos decorrentes da Ata todos aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**27.8** – Será garantido aos licitantes acesso às propostas comerciais e aos documentos de habilitação apresentados na sessão pública.

**27.9** – Cada contratação será precedida de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata.

**27.10** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.

**27.11** - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente motivadas, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

**27.12** - O Pregoeiro poderá relevar omissões de natureza estritamente formal, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura do certame, podendo promover diligências para complementar a instrução do processo.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**27.13** - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta, total ou parcialmente, após a abertura da sessão pública.

**27.14** – Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas exclusivamente por meio da plataforma **Licitardigital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**27.15** - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) **Anexo III** - Minuta do Contrato
- d) **Anexo IV** – Modelo de Proposta

**27.16**- Os interessados poderão obter cópia deste Edital por meio de download nos endereços eletrônicos [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br).

**27.17**- O registro da proposta no sistema eletrônico implica aceitação integral e incondicional das disposições deste Edital e de seus Anexos, representando ciência plena do objeto licitado e das normas que regem o procedimento, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

**27.18** - Em caso de divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as regras estabelecidas no Edital, exceto quanto às especificações técnicas do Termo de Referência, que prevalecerão sobre qualquer outra disposição.

**27.19** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente da Administração.

**27.20** - Cada licitante é responsável pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, nos termos dos arts. 59, §2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

**27.21** - É vedado aos licitantes utilizarem recursos ou meios meramente protelatórios, sob pena de aplicação das sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

**27.22** - O CISREC reserva-se o direito de revogar ou anular a licitação, prorrogar prazos ou desclassificar propostas sempre que verificado fato superveniente que comprometa a regularidade do processo ou a capacidade da licitante, sem que disso decorra direito a indenização.

**27.23** - As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

**27.24** – O presente Edital integra a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

**27.25**. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por meio do portal eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Matozinhos, 22 de outubro de 2025.

Ariane Alves Ribeiro  
Gerente de Licitações

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

DE ACORDO,

---

**Max Vinícius Reis Pereira**  
**Autoridade Competente**

---

**Assessoria Jurídica**  
**(Procuradoria Jurídica do CISREC)**



# CISREC

## ANEXO I

<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº</b>	074/2025
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b>	028/2025
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
<b>TIPO:</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP- TCE/MG
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)



# CISREC

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**1 - OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO (MEDIANO) REGISTRADO NO BP-TCE.MG
<b>LOTE 01. MEDICAMENTOS</b>			
1.1	Medicamentos de controle especial <b>GENÉRICOS “A a Z”</b> , embalagem <b>FARMA</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 29.411.250,04	29,5833%
1.2	Medicamentos de controle especial <b>SIMILAR “A a Z”</b> embalagem <b>FARMA</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	R\$ 29.411.250,04	29,8533%



# CISREC

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.3	<b>Medicamentos comuns SIMILAR "A a Z", embalagem FARMA</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	<b>R\$ 24.509.375,03</b>	31,3333%
1.4	<b>Medicamentos comuns GENÉRICO "A a Z", embalagem FARMA</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 24.509.375,03</b>	21,3167%
1.5	<b>Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO "A a Z" embalagem FARMA,</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 2.450.937,50</b>	25,8333%
1.6	<b>Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem FARMA</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 49.018,75</b>	9,7633%
1.7	<b>Medicamentos éticos "A a Z" embalagem FARMA,</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE	<b>R\$ 24.509.375,03</b>	0,8500%

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

	CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
1.8	<b>Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem FARMA,</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 4.754.818,79</b>	0,8500%
1.9	<b>Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem FARMA,</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 2.450.937,50</b>	32,2633%
1.10	<b>Medicamentos biológicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR,</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 24.509.375,03</b>	17,7800%
1.11	<b>Medicamentos específicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR,</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 24.509.375,03</b>	23,7333%
1.12	<b>Medicamentos radioterápicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR,</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 49.018,75</b>	8,6667%

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

1.13	<b>Medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 24.509.375,03</b>	31,8100%
1.14	<b>Medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem HOSPITALAR</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 24.509.375,03</b>	26,6433%
1.15	<b>Medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 98.037.500,13</b>	27,3567%
1.16	<b>Medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 98.037.500,13</b>	33,2333%
1.17	<b>Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos “A a Z” embalagem HOSPITALAR</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 24.509.375,03</b>	28,2633%
1.18	<b>Medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”,</b>	<b>R\$ 49.018,75</b>	9,1133%

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

	<b>embalagem HOSPITALAR</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
<b>1.19</b>	<b>Medicamentos éticos “A a Z” embalagem HOSPITALAR</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 24.509.375,03</b>	1,0167%
<b>1.20</b>	<b>Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem HOSPITALAR</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 2.450.937,50</b>	1,0167%
<b>1.21</b>	<b>Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem HOSPITALAR</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 2.450.937,50</b>	27,8067%
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO LOTE 01</b>			<b>418,0867%</b>
<b>LOTE 02. MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES</b>			
<b>2.1</b>	<b>Materiais Médico Hospitalares</b> (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	<b>R\$ 118.000.000,00</b>	41,0000%
<b>LOTE 03. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS</b>			
<b>3.1</b>	<b>Materiais Odontológicos</b> (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG)	<b>R\$ 27.298.538,69</b>	24,0000%

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

LOTE 04. DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS			
4.1	<b>Dietas, Fórmulas e Suplementos</b> (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG)	<b>R\$ 8.018.708,62</b>	12,0000%
LOTE 05. INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS			
5.1	<b>Insumos e Reagentes Laboratoriais</b> (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG)	<b>R\$ 64.445.047,95</b>	17,0000%
LOTE 06. MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E SANEANTES			
6.1	<b>Materiais Descartável, Higiene e Saneantes</b> (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG)	<b>R\$ 61.801.783,15</b>	28,0000%

A presente licitação tem o valor estimado de **R\$ 769.751.579,06** (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos) e os valores utilizados serão os dos Bancos de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

O valor orçamentário proposto foi definido com base em criteriosa análise das seguintes premissas:

- **Demanda dos municípios consorciados:** A estimativa do valor leva em consideração as necessidades de cada município consorciado, considerando o número de habitantes, a complexidade dos serviços prestados e a demanda por cada tipo de material, o que impacta diretamente no volume de compras e, conseqüentemente, no valor total do orçamento.



# CISREC

- **Diversidade de itens:** A ampla gama de produtos a serem adquiridos, desde medicamentos até materiais de laboratório, contribui para o aumento do valor total do registro de preços.
- **Inflação e variações de preços:** É fundamental considerar a inflação e as possíveis variações de preços dos insumos ao longo da vigência do contrato, o que justifica a previsão de um valor mais elevado.
- **Projeções Futuras:** Consideração das projeções de crescimento populacional e das demandas futuras, foi incluída uma margem de segurança no valor orçamentário para fazer frente a possíveis imprevistos  
Contingências: Inclusão de um percentual para atender a eventuais situações de emergência ou aumento da demanda, como em casos de epidemias ou pandemias.
- **A utilização do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)** como referência garante a transparência e a economicidade do processo licitatório, uma vez que esse banco de dados contém informações sobre os preços praticados no mercado para os diversos materiais e insumos.

Diante do exposto, o valor orçamentário de **R\$ 769.751.579,07** (Setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos) para o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos; Material Médico-Hospitalar; Material Odontológico; Dietas, Fórmulas e Suplementos; Insumos e Reagentes Laboratoriais; Material Descartável, Higiene e Saneantes apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) é adequado e justificado, visto que



# CISREC

atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

## **2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste TR.

## **3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente justificativa se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com destaque para os seguintes pontos:

Os municípios integrantes do CISREC enfrentam uma demanda constante e crescente por insumos de saúde e medicamentos. Tais insumos e medicamentos são essenciais para o funcionamento adequado dos serviços de saúde pública, garantindo a eficiência e qualidade no atendimento à população. A utilização do sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 82 da Lei 14.133/2021, permite uma maior flexibilidade na aquisição dos materiais necessários, possibilitando a contratação conforme a demanda real e evitando a formação de estoques desnecessários. Esse sistema também facilita a administração dos recursos financeiros e a obtenção de preços mais competitivos.

Ao apurar o maior desconto sobre os preços fixados no Banco de Preços (BP-TCE.MG), o CISREC assegura que as contratações sejam realizadas de forma econômica, maximizando a eficiência dos gastos públicos e respeitando o princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

A adoção dos preços e especificações constantes no BP-TCE.MG garante a padronização dos materiais e insumos adquiridos, assegurando que todos os itens estejam em conformidade com as normativas técnicas e regulatórias



# CISREC

vigentes. Isso contribui para a uniformidade da qualidade dos produtos utilizados nos serviços de saúde dos municípios consorciados.

Os insumos de saúde e medicamentos contemplados no processo licitatório abrangem uma ampla gama de necessidades dos serviços de saúde, garantindo um atendimento integral e contínuo.

As estimativas de valores foram definidas a partir de levantamentos realizados junto aos municípios consorciados do CISREC, considerando-se, para cada categoria, o valor homologado do **último processo mais recente conduzido pelo consórcio** como parâmetro para apuração dos históricos de consumo. Além disso, foram consideradas as projeções de expansão e a demanda específica de cada localidade, de modo a assegurar maior precisão e adequação às necessidades futuras.

**Exceção se faz quanto à categoria de material médico-hospitalar**, para a qual não há histórico consolidado em processos anteriores. Nesses casos, a estimativa foi construída com base em consultas realizadas ao **Portal da Transparência dos municípios consorciados**, apurando-se o valor aproximado investido por cada ente municipal no último ano, conforme informações disponíveis nos respectivos sites oficiais.

A metodologia adotada para o dimensionamento dos valores considerou, de forma integrada, os registros oriundos dos processos anteriores conduzidos pelo CISREC, a participação de cada município no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a demanda específica de cada ente consorciado. Essa abordagem permite que as estimativas reflitam com maior precisão a realidade do consumo local e regional, assegurando que as aquisições estejam alinhadas às necessidades efetivas de cada município. Com isso, busca-se evitar tanto a formação de estoques excessivos quanto o risco de desabastecimento, promovendo equilíbrio e racionalidade na gestão dos recursos públicos.



# CISREC

A aquisição desses itens é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos e atendimentos prestados à população nos municípios consorciados, assegurando o fornecimento de medicamentos, insumos e materiais necessários às unidades de saúde.

A empresa contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelos municípios consorciados e eventuais aderentes, observando os valores registrados e respeitando como parâmetro mínimo as **apresentações e embalagens usualmente comercializadas no mercado**, garantindo, assim, regularidade no fornecimento e compatibilidade com as práticas de aquisição e consumo do setor público de saúde.

Na CF em seu Artigo 196º, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima. Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral do Estado a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão. Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim toda a rede de assistência a Saúde, atendida pelo CISREC. Devido à crise sanitária que estamos vivenciando no País e no Mundo, que vem sendo agravada, o perfil do usuário sofreu alterações, alterando desta forma o perfil de atendimento e de necessidades dos Municípios consorciados. No último ano, observamos um aumento na demanda de insumos, medicamentos e no atendimento em nossas unidades de saúde reflexo da crise. Baseado nesta oscilação e nesta mudança de perfil é que optamos por fazer o processo de aquisição através do Registro de Preços para atender a demanda dos Municípios.

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

O objeto desta licitação se apresenta como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem que foi descrito com especificações usuais no mercado, o que ficou demonstrado na pesquisa feita com empresas do setor, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço. Para reforçar esse entendimento, citamos parte do relatório e voto do Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 313/2004 Plenário, a respeito dessa temática, verbis:

“(…) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo Especificações usuais no mercado. Destarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda. (Relatório do Ministro Relator) (...)”

(…) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. (Voto do Ministro Relator).”



# CISREC

Diante do exposto, a abertura do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento adequado e contínuo de insumos de saúde e medicamentos para o funcionamento dos serviços de saúde dos municípios integrantes do CISREC. A adoção do sistema de Registro de Preços, com apuração do maior desconto sobre os preços fixados no BP-TCE.MG, assegura a economicidade, eficiência, padronização e qualidade dos produtos adquiridos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **PREÇO MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**, por refletir de forma mais fiel o valor praticado e reduzir o efeito de valores extremos; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

#### 4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

**4.1.** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **10 (Dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**4.1.1.** No caso de medicamentos, o prazo de validade na data da entrega deverão possuir **validade mínima de 12 (doze) meses** ou, alternativamente, não poderá ser inferior a **75% do prazo total indicado no rótulo**, observado ainda que, em caso de produtos perecíveis, o prazo de validade não poderá ser inferior a **06 (seis) meses** ou a metade do prazo recomendado pelo fabricante, o que for mais restritivo.



# CISREC

**4.1.2.** Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica - Superintendência de Assistência Farmacêutica- SAF, a secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CISREC** e/ou do Município solicitante, conforme determinado na Ordem de Fornecimento, em suas **embalagens originais e individuais**, contendo obrigatoriamente: número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA (com 13 dígitos), bulas e a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**, nos termos da legislação vigente.

**4.3.** Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega:

**4.3.1.** Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

**4.3.2.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

**4.3.3.** No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

**4.3.3.1.** Alterações na apresentação do medicamento que não requeiram alteração de registro no Ministério da Saúde durante a vigência do contrato deverão ser formalmente comunicadas à área técnica.

**4.3.4.** Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.



# CISREC

**4.3.5.** As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

**4.3.5.1.** Para medicamentos, as embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

**4.3.7.** Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

**4.3.8.** É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas.

**4.3.9.** O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

**4.4.** No caso de **equipamentos**, entregar o solicitado através da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento, acompanhados de certificado de garantia e manual em português;

**4.5.** No caso de equipamentos deverá ser feito a instalação e o treinamento “in loco” dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pelo Município aderente, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas;

#### **4.6. Sustentabilidade Ambiental:**

**4.6.1.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá z(ão) obedecer o (s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:



# CISREC

- a) Previsão que os materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- b) Verificação da disponibilidade e a vantagem de reutilização do bem;
- c) Meio ambiente e energia: Sem chumbo, Livre de mercúrio, Embalagem feita de material reciclável: 100 %

## 5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os bens/materiais/produtos/equipamentos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.6. **Forma de apresentação da cotação de preços para recebimento do objeto:**

As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante;
- b) Especificação completa do objeto, incluindo **nome comercial do produto/medicamento, forma de apresentação, embalagem, fabricante,**



# CISREC

**origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA, quando for o caso (13 dígitos);**

- c) Declaração de validade da cotação de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura;
- d) Apenas **um preço e uma marca por item**, sendo vedadas variações.
- e) No caso de medicamentos, conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).
- f) É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG, assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.
- g) Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente na data da disputa de preço.
- h) Estarão dispensados de observar os limites de preços da Tabela CMED os medicamentos constantes na Resolução CMED Nº 2, de 26 de março de 2019, e suas atualizações, e nos Comunicados CMED que venham a atualizá-la.

## **Justificativa**

**Regulamentação CMED:** É de competência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) a expedição de orientações e regulamentos que disciplinam os preços máximos dos medicamentos para venda aos órgãos públicos. Esses limites de preço são estabelecidos para garantir a concorrência



# CISREC

justa no setor, monitorar a comercialização de medicamentos e aplicar penalidades em caso de descumprimento das regras.

**Preço de Fábrica (PF):** Conforme a Orientação Interpretativa CMED nº 2/06, o Preço de Fábrica (PF) é o valor máximo pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro para o setor público. Esse valor serve como teto para a venda de medicamentos aos órgãos públicos.

**Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG):** Conforme Resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, divulgado pela CMED e os medicamentos de demandas judiciais, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). É vedada a aquisição dos medicamentos previstos no subitem acima por preço superior ao PMVG. Assim, os licitantes/adjudicatários deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) desde o início do certame até a entrega dos medicamentos.

**Desconto Mínimo Obrigatório para Compras Públicas:** A aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas, conforme estabelecido pela CMED, é mandatória e deverá ser rigorosamente observada pelos fornecedores. Qualquer proposta que ultrapasse os limites de preço fixados pela CMED será automaticamente desclassificada.

Conforme resolução CMED Nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED Nº 6/2021, é obrigatória a aplicação o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). O art 7º da resolução CMED Nº 03/2011 estabelece que o descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de



# CISREC

outubro de 2003. Para os demais medicamentos, o preço ofertado deve ser igual ou menor que o Preço de Fábrica, conforme lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos vigente .

i) Apenas serão aceitas cotações de fornecimento de medicamentos aos quais não pesem decisões da ANVISA que restrinjam, mesmo que temporariamente, sua fabricação, comercialização ou consumo.

j) Comprovante de registro do Medicamento/suplemento vitamínico e/ou mineral junto à ANVISA (número de registro na ANVISA com 13 DÍGITOS) válido na data da disputa de preço, nos termos das RDCs nº 200, de 26 de dezembro de 2017; Nº 23, de 15 de março de 2000; Nº 27, de 06 de agosto de 2010; Nº 199. De 26 de outubro de 2006; Nº 243, de 26 de julho de 2018; e Instrução Normativa Nº 28, de 26 de julho de 2018.

k) Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.

l) Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.

m) Quando um mesmo medicamento possuir mais de uma forma de apresentação, o Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial deverá vir destacado na documentação de habilitação.

n) Medicamentos são materiais de interesse sanitário, conforme Lei 5.991/1973, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados pela ANVISA que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária.

## 6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



# CISREC

**6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** No caso do CISREC, será a servidora:

Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: [contratos@cisrec.mg.gov.br](mailto:contratos@cisrec.mg.gov.br)

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

**6.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** No caso do CISREC, será o servidor:

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Cargo: Farmacêutica

Email: [secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br)

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

**6.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **7 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:**

**7.1.** Não se aplica.

## **8 - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

### **8.1. DA GARANTIA:**

**8.1.1.** A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

**8.1.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

**8.1.3.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

**8.1.3.1.** Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

**8.1.3.2.** Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.



# CISREC

**9.1.4.** A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

**8.1.4.1** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

**8.1.5.** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

**8.1.6.** A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

**8.1.7.** A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

## **8.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**8.2.1.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

**8.2.1.1.** Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

**8.2.1.2.** A retirada e a devolução dos produtos na sede do CISREC, localizada (Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000) será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

**8.2.2.** Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias para



# CISREC

correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

**8.2.3.** A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

**8.2.4.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

**8.2.5.** Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

## 9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 9.1. Exigências gerais (para todos os licitantes e lotes):

Para participação no certame, todos os licitantes deverão apresentar:

- Documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Certidão negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP); <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedi-doscon.do>
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com



# CISREC

o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Em caso de produto importado, anexar, também a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento/Suplemento Vitamínico e/ou Mineral ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

- Para empresas com filiais, a documentação deve ser pertinente à matriz ou filial participante, **exceto no caso de Alvará Sanitário**, que deverá ser apresentado pela unidade fabril ou depósito responsável pelo armazenamento do produto, inclusive em caso de importação;
- A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

## 9.2 Qualificação Técnica (exigida de todos os licitantes, independentemente da categoria):

9.1.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de objetos compatíveis com o certame, referenciados pelo Banco de Preços do TCEMG, no valor de pelo menos 5% (cinco por cento) dos valores dos lotes constantes do Termo de Referência.



# CISREC

9.1.2. Poderão ser solicitadas cópias de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem as informações apresentadas, por meio de diligências.

9.1.3. Poderão ser somados atestados distintos, desde que referentes ao mesmo período, para comprovação da capacidade operacional da empresa em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

## 9.2. Exigências específicas por categoria de fornecimento:

### a) Medicamentos

- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da unidade fabril ou depósito.
- Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável, emitida pelo CRF.
- Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA.
- Autorização Especial (AE), quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998).
- Declaração do Detentor de Registro (DDR), nos casos de importação indireta.
- **Registro do produto na ANVISA, com comprovação de publicação no Diário Oficial da União ou emissão eletrônica válida.**

### b) Materiais Odontológicos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com os itens.
- AE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA, conforme RDC nº 751/2022, ou comprovação de isenção/documento oficial.**



# CISREC

## c) Materiais Médico-Hospitalares

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA compatível com o objeto.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

## d) Dietas, Fórmulas e Suplementos

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, compatível com o objeto.
- Quando importados, Alvará Sanitário da unidade fabril ou depósito responsável.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

## e) Materiais de Laboratório (insumos e reagentes)

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA para fabricação, distribuição ou comercialização.
- AE da ANVISA quando o produto contiver substâncias controladas.
- **Registro do produto na ANVISA, ou comprovação oficial de isenção.**

## f) Materiais Descartáveis, Higiene e Saneantes

- Alvará ou Licença Sanitária válida.
- AFE da ANVISA, quando aplicável.
- **Registro do produto na ANVISA (Produtos de higiene Grau 2 e Saneantes Risco 2), ou comprovação oficial de isenção.**

### 9.3. Momento da apresentação de documentos específicos:

Considerando que a presente licitação adota como critério o **maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços do TCEMG**, e que os itens deverão observar, como preço de referência, o **PREÇO MEDIANO**, alguns documentos



# CISREC

**técnicos e sanitários deverão ser apresentados no ato da apresentação da cotação prévia do fornecimento e devendo estar integralmente validados antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), a saber:**

- Registro dos produtos na ANVISA, com comprovação oficial (DOU ou consulta eletrônica), **ou comprovação oficial de isenção.**

Essa exigência garante que, **antes do efetivo fornecimento e da emissão da NAF**, todos os produtos estejam devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, preservando a segurança dos usuários e a conformidade legal da contratação.

**9.4.** O não atendimento às exigências previstas n correspondente ao lote para o qual o licitante concorre implicará na inabilitação quanto ao respectivo lote.

## **10. GARANTIA:**

### **10.1. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

Com vistas a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e garantir a manutenção das condições ofertadas até a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia, nos termos do artigo 58, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A garantia deverá corresponder ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e será considerada requisito de pré-habilitação. Para tanto, o licitante poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, a saber: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

O valor ofertado a título de garantia de proposta será restituído aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da



# CISREC

declaração de fracasso do certame, em conformidade com o disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a garantia prestada poderá ser executada em favor da Administração nos casos de:

- (i) recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; ou
- (ii) não apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida, nos prazos fixados pelo edital.

Por fim, estabelece-se que o prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

## 10.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

Além da garantia de proposta, a empresa vencedora prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa garantia terá validade durante toda a execução contratual e permanecerá eficaz por mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, devendo corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

A empresa vencedora deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, a critério do CONTRATANTE. Para o cumprimento dessa obrigação, poderá optar por uma das modalidades previstas em lei, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

A execução da garantia poderá ser promovida em favor da Administração nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, de descumprimento



# CISREC

injustificado das obrigações assumidas ou, ainda, em hipóteses de rescisão contratual motivada pela contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

## 11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Efetuar a entrega dos **bens/produtos/materiais** em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, **fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;**

11.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

11.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de no caso de bens e produtos de consumo **05 (cinco)** (dias **ou horas**) e no caso de equipamentos **10 (dez)** dias, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

11.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# CISREC

**11.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**11.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**11.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**11.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**11.2.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

## **12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**12.1.** Maior desconto por item da tabela de preços sobre os preços fixados no Banco De Preços, desenvolvido pelo Tribunal De Contas Do Estado (TCE).



# CISREC

12.2. Para fins de **conformidade com preços de referência**, estabelece-se que **todos os itens** deverão observar, como **preço de referência**, o **Preço MEDIANO** apurado no **Banco de Preços do TCE-MG**; sobre esse valor serão aplicados os **percentuais de desconto** ofertados na proposta, assegurando transparência, padronização e aderência às melhores práticas de contratação pública.

## 13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não se aplica.

## 14 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

## 15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.



# CISREC

**15.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

**15.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

**15.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**15.4.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**15.5.** É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **16. DO REAJUSTE**

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**16.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**16.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



# CISREC

**16.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA E/OU DO CONTRATO:** 12 MESES, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## **18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1.** Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

Matozinhos, 22 de outubro de 2025.

**Rafaele Rocha de Oliveira Paiva**  
**Farmacêutica**



# CISREC

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS  
AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU  
INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 22 de outubro de 2025

---

**Jocimar César Brandão**





# CISREC

**TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BP- TCE/MG**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 074/2025, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1-** Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 028/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1-** Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 028/2025.

**2.2-** A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

**3.1-** Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**3.2-** No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1-** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



# CISREC

**4.1.1** - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2**- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3**- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2**- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1**- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3**- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4**- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5**- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

**4.6**- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7**- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1. O fornecimento dos produtos será feito de acordo com a necessidade dos municípios, a partir da assinatura do instrumento de contrato, não se admitindo recusa da(s) parte(s) deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

5.2. Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade das prefeituras.

5.3. O prazo de início da execução do objeto não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias entre a solicitação e o início da prestação no município solicitante, (contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município); sendo de no máximo 3 (três) dias nos períodos de chuva intensa, estado de calamidade, ou alguma outra necessidade urgente do município.

5.4. Os itens, objeto deste Termo de Referência, serão entregues onde for determinado a execução pelos municípios solicitantes e deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, em virtude da necessidade do



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

serviço.

5.5. A entrega do objeto em questão deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de serviços, assinado pelo gestor do órgão, sendo a qualidade do item fornecido conforme descrição do objeto, e de inteira responsabilidade do contratado.

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.8. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1-** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa formal e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º- O pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.2-** Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**



# CISREC

**7.3.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

**7.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º-** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**§ 2º-** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6.** Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1-** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2-** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá as seguintes atribuições:

**a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

**b)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

**c)** Assegurar, à **CONTRATADA**, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

**d)** Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

**e)** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).



# CISREC

- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, por ela julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1-** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**10.1.1-** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2-** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3-** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

**10.2-** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3 –** O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



# CISREC

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4-** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

**11.1-** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**11.1.1-** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.1.2-** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**11.1.3-** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.3.1-** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, adotando-se o INPC/IBGE, com data-base vinculada à do orçamento estimado, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em observância ao art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

**11.1.3.2-** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11.2-** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**11.2.1-** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**11.2.2-** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**11.2.3-** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**11.2.4-** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3-** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**11.3.1 -** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**11.3.2-** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**11.3.3-** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**11.3.4-** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.3.5-** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**11.3.6-** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

**12.1-** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**12.2-** O remanejamento somente poderá ser feito:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**12.2.1-** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**12.2.2-** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**12.3-** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**12.4 -** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12.5-** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**12.6-** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**12.7-** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.2 -** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# CISREC

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**14.1-** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1-** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2-** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3-** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º-** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**15.1-** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2-** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1-** Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos- MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2-** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

**Autoridade Competente**

**Representante Legal do**

**Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**



# CISREC

## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

## MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_/2025

PARTES:

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO- CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário executivo, **senhor Max Vinicius Reis Pereira**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** \_\_\_\_\_ **INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 074/2025, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 028/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 074/2025, Pregão Eletrônico nº 028/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o



# CISREC

Processo Licitatório, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2- O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

## CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3- Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

4.2- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4-** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1-** Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

**5.1.1-** Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

**5.2-** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1-** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1-** A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, válida por todo o período de vigência acrescido de 60 (sessenta) dias, nas modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto neste instrumento, no Edital e na legislação vigente.

**7.2-** A garantia destina-se a assegurar a plena execução do objeto contratado, cobrindo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, falhas na entrega, aplicação de penalidades ou quaisquer outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**7.3-** A garantia somente será liberada ou restituída após o encerramento da vigência contratual e a comprovação do adimplemento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, mediante termo de liberação emitido pelo CISREC.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

7.4- A não apresentação da garantia no prazo estabelecido autorizará o CISREC a rescindir o contrato e convocar o licitante remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CISREC.

8.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º- O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**8.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**8.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**8.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**8.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**9.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**9.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste Contrato.

**9.4.** Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**9.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**9.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

**10.1.-** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**10.2-** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

**11.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



# CISREC

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**11.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**11.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO**

**12.1**- A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**13.1**- O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, Processo Licitatório nº 074/2025.

**13.2**- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

**14.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Local e Data.**



**cisrec@cisrec.mg.gov.br**



**R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,**



**CNPJ: 01.272.081/0001-41**



**31. 3712-1541**



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

Autoridade Competente

Representante Legal do  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

**OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR; MATERIAL ODONTOLÓGICO; DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS; INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS; MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E SANEANTES APURADO COM O MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS FIXADOS NO BANCO DE PREÇOS, DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) VIGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

## MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº \_\_\_/\_\_\_

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por meio de seu representante legal, vem apresentar sua proposta para o fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2025, no Sistema de Registro de Preços, comprometendo-se a fornecer os bens especificados pelos valores indicados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO (MEDIANO) REGISTRADO NO BP-TCE.MG
<b>LOTE 01. MEDICAMENTOS</b>			
1.1	Medicamentos de controle especial <b>GENÉRICOS "A a Z", embalagem FARMA</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 29.411.250,04</b>	
1.2	Medicamentos de controle especial <b>SIMILAR "A a Z" embalagem FARMA,</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 29.411.250,04</b>	
1.3	<b>Medicamentos comuns SIMILAR "A a Z", Embalagem FARMA</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),	<b>R\$ 24.509.375,03</b>	
1.4	<b>Medicamentos comuns GENÉRICO "A a Z", embalagem FARMA</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	<b>R\$ 24.509.375,03</b>	



# CISREC

1.5	<b>Medicamentos injetáveis de controle especial GENÉRICO “A a Z” embalagem FARMA</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 2.450.937,50	
1.6	<b>Medicamentos FITOTERÁPICOS “A a Z”, embalagem FARMA</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 49.018,75	
1.7	<b>Medicamentos éticos “A a Z” embalagem FARMA</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 24.509.375,03	
1.8	<b>Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS “A a Z” embalagem FARMA</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 4.754.818,79	
1.9	<b>Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES “A a Z” embalagem FARMA</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 2.450.937,50	
1.10	<b>Medicamentos biológicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 24.509.375,03	
1.11	<b>Medicamentos específicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 24.509.375,03	
1.12	<b>Medicamentos radioterápicos “A a Z” embalagem HOSPITALAR</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 49.018,75	
1.13	<b>Medicamentos de controle especial GENÉRICOS “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 24.509.375,03	
1.14	<b>Medicamentos de controle especial similar “A a Z” embalagem HOSPITALAR</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 24.509.375,03	
1.15	<b>Medicamentos comuns similares “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</b> , constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 98.037.500,13	
1.16	<b>Medicamentos comuns genéricos “A a Z”, embalagem HOSPITALAR</b> constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 98.037.500,13	



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

1.17	Medicamentos injetáveis de controle especial genéricos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 24.509.375,03	
1.18	Medicamentos FITOTERÁPICOS "A a Z", embalagem HOSPITALAR constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 49.018,75	
1.19	Medicamentos éticos "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 24.509.375,03	
1.20	Medicamentos injetáveis de controle especial ÉTICOS "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 2.450.937,50	
1.21	Medicamentos injetáveis de controle especial SIMILARES "A a Z" embalagem HOSPITALAR, constantes do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 2.450.937,50	
<b>LOTE 02. MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES</b>			
2.1	Materiais Médico Hospitalares (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado) – TCE.MG	R\$ 118.000.000,00	
<b>LOTE 03. MATERIAIS ODONTOLÓGICOS</b>			
3.1	Materiais Odontológicos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG)	R\$ 27.298.538,69	
<b>LOTE 04. DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS</b>			
4.1	Dietas, Fórmulas e Suplementos (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG)	R\$ 8.018.708,62	
<b>LOTE 05. INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS</b>			
5.1	Insumos e Reagentes Laboratoriais (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG)	R\$ 64.445.047,95	
<b>LOTE 06. MATERIAIS DESCARTÁVEIS, HIGIENE E SANEANTES</b>			
6.1	Materiais Descartável, Higiene e Saneantes (Desconto no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG)	R\$ 61.801.783,15	

- Validade da Proposta de Preços: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.
- Informações Complementares: Não se verifica, para este objeto, exigência específica quanto à vinculação a convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- Dados para pagamento:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

– Banco (Nome/nº):

– Agência:

– Conta:

– **Informações para assinatura do Contrato:**

– Nome:

– Cargo:

– RG:

– CPF:

Telefone/Fax:

E-mail:

**Local e data:**

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**